



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 201/91

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial por Tempo Determinado, de Acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado de acordo com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o seguinte pessoal:

QUANTIDADE	CARGO	PADRAO	SALARIO REF. MÊS 02/91
05	Pedreiro	6	42.628,71
02	Carpinteiro	6	42.628,71
05	Braçal	1	17.575,40

Art. 2º - O salário é o constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguaré e os contratos serão realizados por obra certa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constante do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

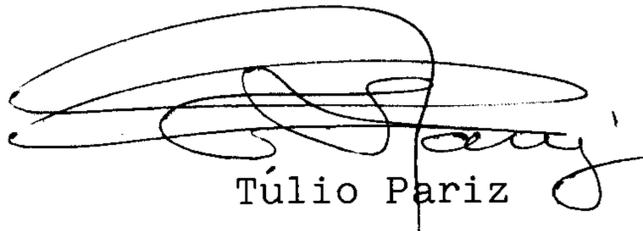


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

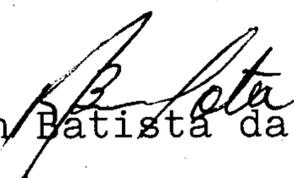
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
ES, aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e noventa e um (1.991).



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Adilson Batista da Mota
Secretario de Gabinete